



**LEI MUNICIPAL N.º 1.129/2014.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO A CATADORES DE MATERIAL REUTILIZÁVEL - BOLSA RECICLAGEM.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA-PE, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Bolsa Reciclagem no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) como forma de incentivo financeiro ao catador de material reutilizável e reciclável, nos termos desta lei.

**Art. 2º** - A Bolsa Reciclagem tem por objeto, além de reconhecer a importância e a responsabilidade social e ambiental do catador de material reutilizável e reciclável:

- I - reduzir em volume e peso a disposição final de material reutilizável e reciclável;
- II - aumentar a vida útil dos aterros sanitários;
- III - manter os recursos naturais; e
- IV - melhorar a qualidade do ar e dos recursos hídricos e o bem-estar da população.

**Art. 3º** - Para a consecução do disposto nesta lei, incumbe ao Município:

- I - contribuir para a construção de rede de gestão, integrada pelos níveis de governo, nos termos da legislação aplicável, com vistas a estimular o compartilhamento de informações, de ações e de atividades voltadas para administração de material reutilizável reciclável e de recursos financeiros destinados a pagamento de serviços ambientais ao catador de material reutilizável e reciclável;



II – incentivar e auxiliar os catadores de material reutilizável e reciclável a instituírem cooperativa ou associação.

**Art. 4º** - A Bolsa Reciclagem será concedida mensalmente ao catador, diretamente ou por meio de cooperativa ou associação, com base em apuração de resultados, que guardará proporcionalidade com a quantidade e a qualidade dos materiais reutilizáveis e recicláveis coletados, pelo prazo de um ano podendo ser prorrogado a juízo da gestão municipal.

**Art. 5º** - São condições para o recebimento da Bolsa Reciclagem pelo catador:

I – desempenhar atividade relacionada a catação;

II – ser cadastrado na Prefeitura de Gameleira como catador de material reutilizável e reciclável até a sanção da presente lei.

**Art. 6º** - A perda da condição de beneficiário da Bolsa Reciclagem se dará no caso do beneficiário deixar de exercer atividade relacionada à catação e manejo de material reutilizável e reciclável.

**Art. 7º** - A Bolsa Reciclagem será custeada com recursos:

I – consignados na lei orçamentária do Município;

II – transferidos de instituições de direito público;

III – doados por pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;

IV - transferidos em decorrência de convênios celebrados pelo Poder Executivo com agências de bacias hidrográficas ou entidades a ela equiparadas;

V – outros recursos.

**Art. 8º** - A gestão da Bolsa Reciclagem será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Gameleira, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo órgão de controle interno municipal.

*(Handwritten signature)*



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**



**Art. 9º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gameleira, em 21 de Outubro de 2014.

  
**YEDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**